



PORTARIA N.º 054/2022

**“EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

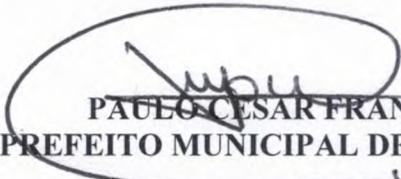
PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 69, II E XI, da Lei Orgânica do Município **R E S O L V E**:

Art. 1º - Exonerar a servidora, **MAIKO FERNANDES DE OLIVEIRA** do cargo de **ASSISTENTE DE GABINETE**, regido pela Lei Complementar n.º 044/17, anexo I da Lei Complementar n.º 025/2013, sob regime geral de previdência, a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, definidos em suas respectivas Leis, lotado na Secretaria de Finanças, com carga horária de 40 horas semanal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 13/04/2022 de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.


PAULO CESAR FRANJOTTI
PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Jornal Sul
EDIÇÃO: Nº 3076 Pg. 123C/24
EDITADO EM: 22/04/2022

500155-1, ocupante do cargo de Professora Educação Infantil-MAG-2, com exercício laboral na Escola de Educação Infantil José Joaquim de Brito, devendo exercer suas atribuições, de acordo com as limitações imposta no laudo pericial e a teor da decisão proferida pelos Pareceres da Procuradoria Jurídica e CGM, de Auxiliar de Professor, junto a escola acima descrita, destacado as atribuições demandadas pela Direção da Escola.

Parágrafo único. A readaptação nas funções se dá por motivo de incapacidade laboral do servidor, na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CIDs- RS1, F41, S47.

Art. 2º - A readaptação de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, por ocasião de nova avaliação em que demonstre a incapacidade laboral.

Art. 3º - A readaptação de que trata o artigo 1º desta Portaria poderá, se constatado sua incapacidade permanente, será objeto de aposentadoria, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 24 da Lei Complementar 001/1993.

Art. 4º - A Readaptação Temporária será efetivada em cargos de atribuições afins, respeitadas a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a partir de 01/04/2022.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Paulo César Franjotti
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Lilian Ariane Silva Melo

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO
PORTARIA 052/2022

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO CÉSAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere conferidas pelo art. 69, incisos II, VIII e XI, da Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 da Lei Complementar nº. 001/1993, que trata do instituto da readaptação de servidor público, ocupante de cargo efetivo em outro cargo público de atribuições e responsabilidades compatíveis;

CONSIDERANDO os pareceres em Procedimento Administrativo de Readaptação autuado pela secretaria de Educação, por seu Núcleo Pedagógico, em face da servidora efetiva, *Maria Helena dos Santos Silva*, ocupante do cargo efetivo de Professora – Nível Superior.

CONSIDERANDO o laudo médico pericial e a decisão da comissão de Avaliação nos autos do processo acima epigrafado;
RESOLVE:

Art. 1º - Fica readaptada, de forma temporária, a servidora *Maria Helena dos Santos Silva*, matrícula nº 500034-1, ocupante do cargo de Professora – Nível Superior, com exercício laboral na Escola Extensão Dr. Nelson de Araújo, devendo exercer suas atribuições, de acordo com as limitações imposta no laudo pericial e a teor da decisão proferida pelos Pareceres da Procuradoria Jurídica e CGM, de Auxiliar de Professor, junto a escola acima descrita, destacado ainda as atribuições demandadas pela Direção da Escola.

Parágrafo único. A readaptação nas funções se dá por motivo de incapacidade laboral do servidor, na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CIDs- H25 e H35.

Art. 2º - A readaptação de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, por ocasião de nova avaliação em que demonstre a incapacidade laboral.

Art. 3º - A readaptação de que trata o artigo 1º desta Portaria poderá, se constatado sua incapacidade permanente, ser objeto de aposentadoria, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 24 da Lei Complementar 001/1993.

Art. 4º - A Readaptação Temporária será efetivada em cargos de atribuições afins, respeitadas a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a partir de 01/04/2022.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Paulo César Franjotti
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Lilian Ariane Silva Melo

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO
PORTARIA 054/2022
“EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 69, II E XI, da Lei Orgânica do Município **R E S O L V E**:

Art. 1º- Exonerar a servidora, **MAIKO FERNANDES DE OLIVEIRA** do cargo de **ASSISTENTE DE GABINETE**, regido pela Lei Complementar nº. 044/17, anexo I da Lei Complementar nº. 025/2013, sob regime geral de previdência, a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, definidos em suas respectivas Leis, lotado na Secretaria de Finanças, com carga horária de 40 horas semanal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 13/04/2022 de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

PAULO CESAR FRANJOTTI

PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS

Matéria enviada por Lilian Ariane Silva Melo

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO

PORTARIA 055/2022

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM CARATER DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 69, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, em caráter de provimento em Comissão, **SARA APARECIDA DA SILVA SANTOS, CHEFE DE NUCLEO DE CONTROLE DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO**, regido pela Lei Complementar nº. 025/2013, sob regime geral de previdência, a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, definidos em suas respectivas Leis, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 01/04/2022 de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

PAULO CESAR FRANJOTTI

PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS

Matéria enviada por Lilian Ariane Silva Melo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

006 CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 006/2022

APROVAÇÃO DEMONSTRATIVO RECURSOS ESTADUAL FEAS-2017

O Conselho Municipal de Assistência Social de Japorã / MS, dentro de suas competências e atribuições conferidas pelo art. 14 da Lei Municipal nº 044 / 96, considerando deliberação da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 17 de abril de 2022/ Ata nº 0259/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Demonstrativo Recursos Estadual FEAS-2017

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japorã/MS 17 de abril de 2022

Thalita Wendland Carvalho

Presidente do CMAS

Matéria enviada por Madalena Cardoso

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

007 CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 007/2022

APROVAÇÃO REPROGRAMAÇÃO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/CRAS E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/CREAS DO FEAS 2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Japorã / MS, dentro de suas competências e atribuições conferidas pelo art. 14 da Lei Municipal nº 044 / 96, considerando deliberação da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 17 de abril de 2022/ Ata nº 260/2022.

RESOLVE: